



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0073 / 2009

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, o leiloeiro oficial, ANTÔNIO GUILHERME PINTO MAC CULLOCH.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e o Leiloeiro Oficial, **ANTÔNIO GUILHERME PINTO MAC CULLOCH**, doravante denominado CONTRATADO, matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 11, com endereço no SHIS QL 8, conjunto 2, casa 7, Lago Sul - Brasília/DF - CEP 71600-000, telefone nº 3364-1368, CPF nº 160.292.917-34, resolvem celebrar o presente contrato decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 828, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 829, no Processo nº 010.568/09-3 e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de Leiloeiro Oficial para realização de leilão destinado à alienação de bens móveis de propriedade do SENADO relacionados pela Comissão de Leilão às fls. 329/356 e 524/533, totalizando o valor mínimo inicial de R\$ 666.810,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e oitocentos e dez reais)** de acordo com as especificações contidas neste contrato e no seu Anexo Único (Regulamento de Compras Diretas do Senado Federal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Será de responsabilidade do **CONTRATADO**:

a) fornecer à Comissão de Leilão as datas e os horários disponíveis para a realização das hastas públicas;

b) realizar os leilões, no dia, horário e local determinados, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados, observando o valor mínimo de avaliação constante da Cláusula Primeira, mediante a emissão de Notas de Venda em Leilão, e responsabilizando-se pelo recebimento dos valores correspondentes aos bens arrematados;

c) fornecer sem ônus para o CONTRATANTE todo equipamento e serviços necessários à realização do(s) leilão(ões), tais como sonorização, cadeiras, água potável, copos descartáveis etc.;

d) registrar as ocorrências verificadas no decorrer do(s) leilão(ões);

e) suspender a realização da hasta pública sempre que a Comissão Especial de Leilão, por qualquer meio, solicitar-lhe;

f) emitir o documento fiscal para liberação dos lotes leiloados;

g) prestar contas à Comissão Especial de Leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do leilão, entregando, mediante a respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, o total arrecadado;

h) apresentar a documentação fiscal pertinente para o recebimento da comissão a que faz jus;

i) organizar e administrar sua secretaria executiva, composta exclusivamente por funcionários do CONTRATADO; e

j) prestar contas ao final e no dia do leilão, para que a Comissão Especial de Leilão promova a lavratura da ata correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as despesas decorrentes com a execução e fornecimento dos itens da Cláusula Segunda correrão por conta do Leiloeiro, inclusive encargos tributários, trabalhistas, cíveis e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) elaborar e publicar o Edital de Leilão no Diário Oficial da União e em jornal de maior circulação no DF;

b) acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio da Comissão Especial de Leilão, a realização do respectivo certame;

c) fornecer meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

d) receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO;

e) liberar os bens leiloados mediante os documentos fiscais emitidos pelo CONTRATADO;

f) fornecer a relação discriminada e avaliada dos bens a serem leiloados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à Comissão de Leilão propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, por meio de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes com a execução e fornecimento de todos os itens da Cláusula Terceira correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá pelos seus serviços a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens efetivamente leiloados, valor esse pago exclusivamente pelos Arrematantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão Especial de Leilão promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelos atrasos injustificados e/ou inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO estará sujeito, uma vez garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no Regulamento de Compras Diretas do Senado Federal (Anexo Único).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até a homologação do leilão pela autoridade competente.

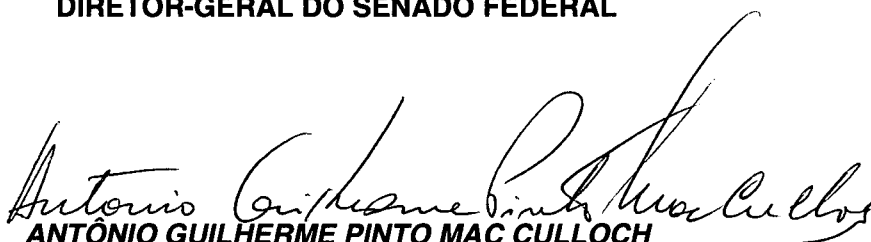
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

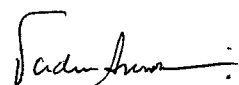
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 06 de novembro de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


ANTÔNIO GUILHERME PINTO MAC CULLOCH
LEILOEIRO


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

SUBSECRETARIA DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - SSCDIR

REGULAMENTO PARA COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA

1.DA CONVOCAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Convocamos essa respeitável empresa a apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), cotação de preço para aquisição de objeto, prestação de serviços e execução de obras especificados na proposta pré-impressa (anexa), em conformidade com o art. 24 ou 25 da Lei 8.666/93.

1.1 A proposta também poderá ser apresentada em formulário timbrado da empresa, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que dificultem o seu perfeito entendimento, contendo o nome, endereço, telefone e/ou fax, e CNPJ (CGC) - MF, e encaminhada pessoalmente para o Serviço de Execução de Compras, no 16º andar do Anexo I do Senado, no horário comercial, ou via "fac-símile" para (061) 3311-1754 ou 3311-3608, indicando:

- a) as características básicas do material cotado (marca, modelo, embalagem, etc.). Tratando-se deste formulário, e havendo necessidade de outras indicações, o proponente poderá fazê-las em folha anexa, devidamente identificadas e assinadas;
- b) o preço unitário e total do(s) item(ns) em moeda corrente do País;
- c) o prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- d) a data e assinatura do representante legal capaz de assumir obrigações e responsabilidades em nome da empresa;
- e) o nome do banco, o número da conta-corrente, agência e praça.

1.2 A apresentação da proposta implica a aceitação plena das condições deste Regulamento e seu(s) anexo(s);

1.3 Não será considerada cotação de item(ns) como OPÇÃO ao objeto a ser adquirido ou executado;

1.4 Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último;

1.5 A proposta apresentada somente poderá ser alterada, a critério do Serviço de Execução de Compras (SEEXCO), para sanar evidentes erros materiais;

1.6 O preço proposto compreende todos os encargos, despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto a ser adquirido ou executado;

1.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências constantes deste Regulamento e/ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93;

1.8 No caso de manutenção de aparelho ou equipamento a proposta deverá conter preço UNITÁRIO da chamada técnica, por aparelho ou equipamento, e, em separado, da carga de gás, e o PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO sobre os preços da tabela oficial de PEÇAS, compreendendo todas as despesas e custos

diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente;

1.9 Em se tratando de serviços, o seu prazo de garantia, bem assim das peças não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias úteis, a contar do termo de recebimento definitivo. Tratando-se de obras o prazo de garantia não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, a contar do termo de recebimento definitivo. Tratando-se de compras o prazo de garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, do material fornecido;

1.10 Em se tratando de serviços, o seu prazo de execução não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço. Tratando-se de obras, o seu prazo de execução não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço. Tratando-se de compras, o prazo de entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

1.11 A empresa vencedora deverá apresentar, impreterivelmente, prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) - cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para conferência;

1.12 Procedida a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração a proponente será comunicada, via fax, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência da convocação, condicionada a entrega à prévia apresentação dos documentos de regularidade com o INSS e FGTS.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

A(s) proponente(s) se obriga(m) sempre que solicita(s), e sem nenhum ônus para o Senado a:

2.1 substituir o material ou equipamento fornecido quando não estiver condizente com a especificação ou na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias;

2.2 reexecutar o serviço ou obra quando utilizados materiais considerados de baixa qualidade ou fora das especificações;

2.3 manter, durante a execução do ajuste, as condições que ensejaram sua contratação;

2.4 apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que forem alterados;

2.5 responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao SENADO ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos;

2.6 efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim de quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto transacionado;

2.7 a(s) contratada(s) sujeita(m)-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.090/78

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

XX

X

3.1 O pagamento efetuar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, acompanhada do original da nota de empenho ou cópia nos casos de pagamento parcelado, e dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), sob pena de suspensão do pagamento, mediante a prévia atestação do requisitante na ordem de serviço e do órgão fiscalizador na nota fiscal;

3.2 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento de obrigação, o prazo constante do item 3.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

3.3 Nos casos de obra e serviço de engenharia, o pagamento efetuar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso apresentado pela adjudicatária e aprovado pela SENG.

3.4 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

3.5. No caso de pagamento antecipado, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de 100% (cem por cento) do valor do objeto.

4. DA MULTA PELO ATRASO NA EXECUÇÃO

4.1 O atraso injustificado na conclusão da obra; execução do serviço ou entrega da compra sujeitará a CONTRATADA à multa de 0.1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato ou instrumento equivalente;

4.2 Findo o prazo limite estabelecido no item anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou instrumento equivalente, podendo, ainda, a critério do Senado, ser cancelada a nota de empenho e imposta à contratada outras sanções legais cabíveis;

4.3 No caso de multa moratória, sem a comprovação da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da proponente/contratada, e independentemente de defesa prévia, a mesma será desde logo descontada da fatura emitida pela contratada, ou não havendo crédito suficiente, notificada a mesma para recolher à Subsecretaria de Administração Financeira do Senado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da sanção aplicada, após o qual será cientificada para, se desejar, apresentar recurso.

5. DA MULTA PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

5.1 Além da multa de caráter moratório, prevista no item 4, a CONTRATADA poderá sofrer, garantida a defesa prévia, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato ou instrumento equivalente.

5.1.2 Caracteriza descumprimento total da obrigação assumida a recusa da pessoa física ou jurídica em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou outro instrumento equivalente, nas condições estabelecidas e no prazo, o qual será contado da comunicação (TELEFONE ou FAX) para sua retirada até o último dia da validade da proposta, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, podendo o Senado aplicar outras sanções previstas na legislação pertinente.

6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O objeto a ser contratado poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Toda e qualquer e qualquer impugnação ou recurso, resultante da contratação, deverá ser dirigida ao Senhor Diretor-Geral, por intermédio do Serviço de Execução de Compras, e protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado, Edifício Anexo I, térreo, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas.

8. DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do contrato reger-se-á pelo disposto na Seção V dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

8.2 A contratada reconhece neste regulamento o direito do Senado, na hipótese de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

9. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

A Subsecretaria de Contratações Diretas, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente transação, no todo ou em parte, sem que caiba às proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10. DA PROPAGANDA

Fica expressamente vedado, sob qualquer hipótese, a proponente fazer publicidade escrita, sonora ou visual acerca do objeto aqui pactuado, sob pena de rescisão do presente e multa de 100% (cem por cento) sob o valor total do contrato ou nota de empenho.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições contidas no presente Regulamento e a proposta apresentada pela proponente integram a nota de empenho ou instrumento contratual.

12. DOS ESCLARECIMENTOS

Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Subsecretaria de Contratações Diretas, através do Serviço de Execução de Compras, no seguinte endereço: 16º andar do Anexo I, Senado Federal, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, fones: (061) 3311-4486, 3311-4714, 3311-3345, 3311-1972 e 3311-3436. FAX: (061) 3311-1754 e 3311-3608.

13. DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este regulamento e os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei 8.666/93 e do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003.

